

**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

REQUERIMENTO Nº DE 2021

(do Sr. ALEXIS FONTEYNE)

Apresentação: 05/05/2021 18:04 - CTASP

REQ n.44/2021

Requer a realização de Audiência Pública nesta Comissão para discutir o PL 5761 de 2019 e as repercussões nas atividades dos representantes comerciais autônomos.

Senhor Presidente,

Venho requerer a Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário dessa Comissão, a realização de Audiência Pública para debater os impactos da lei 4.886 de 1965 que “regula as atividades dos representantes comerciais autônomos.” nas relações comerciais.

Para a audiência sugerimos convidar:

O Presidente da Confederação Nacional da Indústria – CNI, Glauco José Corte;

O Presidente do Conselho Federal dos Representantes Comerciais – CONFERE, Manoel Affonso Mendes;

Representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FecomércioSP;

Representante da Câmara de conciliação, mediação e arbitragem CIESP/FIESP.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexis Fonteyne
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215161976100>



O Senhor José Hugo Klein, Representante Comercial com mais de 20 anos de carreira;

O Assessor Jurídico da Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados - ABAD, Rodrigo Dessimoni.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Lei nº 4.866, de 9 de dezembro de 1965, com a redação dada pela Lei nº 8.420, de 8 de maio de 1992, a indenização devida ao representante comercial autônomo pela rescisão do contrato que não se der por justo motivo é de, no mínimo, 1/12 (um doze avos) do total da retribuição auferida durante o tempo que exerceu a representação (art. 27, alínea 'J'), no limite do prazo prescricional de 10 (dez) anos, nos termos do art. 205 do Código Civil.

Atualmente, a prescrição de verbas relacionadas com a representação tem tratamento equiparado às verbas trabalhistas, como consta no art. 44 da Lei nº 4.866/1965.

O objetivo desta audiência pública é discutir o texto do PL 5761/2019 tendo em vista o esclarecimento dos seu teor, bem como a importância de sua aprovação, de modo a dar previsibilidade ao passivo que pode ser gerado em caso de rescisão por iniciativa do contratante.

Assim, é de suma importância a realização de audiência pública para analisar esta questão com as autoridades competentes.

Sala das Sessões, em de maio de 2021.

Deputado ALEXIS FONTEYNE
NOVO/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexis Fonteyne
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215161976100>

